

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 944, publicada no D.O.U. de 4/8/2017, Seção 1, Pág. 8.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Integrado de Ensino Superior de Floriano Ltda. - ME		<b>UF:</b> PI
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior de Floriano, com sede no município de Floriano, estado do Piauí.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 20078898		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 202/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/5/2015

## I – RELATÓRIO

### 1. Dados Gerais

Ato: Recredenciamento

Processo: 20078898

Mantenedora: Centro Integrado de Ensino Superior de Floriano Ltda. - ME

Mantida: Faculdade de Ensino Superior de Floriano

Endereço da sede: Rua Félix Pacheco, nº 1206, Manguinha, Floriano – PI.

Conceito Institucional - 3 (2013)

Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição - IGC: 4 (2013)

Ato de Credenciamento: Portaria MEC nº 2.877, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14/10/2003.

### 2. Histórico

O parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) registra:

*Em atendimento à legislação aplicável, foi protocolado no Sistema e-MEC o Processo nº 20078898, cuja finalidade é a obtenção do recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior de Floriano, mantida pelo Centro Integrado de Ensino Superior de Floriano Ltda.*

*Conforme o cadastro do sistema e-MEC, a IES oferta o curso relacionado na Tabela 1.*

*Tabela 1. Cursos da IES no Cadastro do e-MEC (04/03/2015)*

Código	Curso	Ato autorizativo	CPC	CC
66907	Administração (bacharelado)	Renovação de Reconhecimento – Port. 737, DOU de 31/12/2013.	4	4
66901	Ciências Contábeis (bacharelado)	Renovação de Reconhecimento – Port. 703, DOU de 19/12/2013.	3	3
80301	Direito (bacharelado)	Renovação de Reconhecimento – Port. 45, DOU de 15/02/2013.	4	4
66905	Enfermagem (bacharelado)	Renovação de Reconhecimento –	SC	3

		Port. 01/2012, DOU de 09/01/2012.		
94211	Farmácia (bacharelado)	Reconhecimento – Port. 303, DOU de 31/12/2012.	4	3
94215	Fisioterapia (bacharelado)	Reconhecimento – Port. 195, DOU de 14/05/2013.	SC	3
94213	Nutrição (bacharelado)	Reconhecimento – Port. 519, DOU de 16/10/2013.	3	4
1184196	Serviço Social (bacharelado)	Autorização – Port. 567, DOU de 08/11/2013.	-	4

*Não tramita no sistema e-MEC processos de renovação dos atos autorizativos dos cursos da IES*

*O Processo de credenciamento da IES foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e concluiu-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

*Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento em tela foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 20 a 24/10/2009. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 59527.*

*Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceitos insatisfatórios nas dimensões:*

*1. A Missão e Plano de desenvolvimento Institucional;*

*6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;*

*8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.*

*Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia aos itens: 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004), 11.2. Titulação do Corpo Docente – Faculdades: no mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes, 11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente (Lei 9.394/1996 – Art. 52) e 11.4. Plano de Cargo e Carreira.*

*Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 59527, a SERES concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, tendo em vista o adequado atendimento à comunidade acadêmica.*

*Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade de Ensino Superior de Floriano.*

*Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 29/09/2013 a 03/10/2013, e resultou no Relatório nº 100913, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:*

<i>Dimensão</i>	<i>Conceito</i>
<i>1. Missão e Plano de desenvolvimento Institucional.</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>4</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>3</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>4</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos discentes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

[...]

#### *Requisitos Legais*

*A Comissão de Avaliação considerou atendidos todos os requisitos legais.*

[...]

#### **CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*A análise do relatório de avaliação in loco revelou que a comissão de especialistas do INEP, tendo realizado seu trabalho voltado para a reavaliação das condições de funcionamento da IES, com o intuito de verificar o cumprimento das metas estabelecidas para a superação das fragilidades que levaram à celebração do Protocolo de Compromisso, registrou melhorias nas as dimensões avaliadas.*

*Foi verificado que as propostas constantes do PDI estão sendo adequadamente implementadas, com os órgãos e os sistemas de administração adequados ao funcionamento dos cursos e da área administrativa. Nessa Dimensão foi configurando um quadro além do referencial mínimo de qualidade.*

*A IES prevê a ampliação da oferta dos cursos de graduação e pós-graduação no período de vigência do PDI (2013-2017). A institucionalização da pesquisa ainda é embrionária. As ações da IES são discretas, não sendo identificado nenhum vínculo institucionalizado com agências de fomento. A comissão verificou, através da análise de documental e em reuniões com a comunidade acadêmica, que não há política de pesquisa devidamente implementada. No âmbito da extensão, a política mostra-se comprometida com a sociedade local e regional. Ações e metas e voltadas para a extensão, assim como, os relatórios de todos os cursos são consistentes e dão visibilidade a IES.*

*A responsabilidade social da Instituição está bem demonstrada, sendo desenvolvida por meio de convênios e parcerias com diversas organizações e entidades públicas e privadas.*

*A IES possui vários canais de comunicação com a comunidade interna e externa. Assim, os canais de comunicação e sistemas de informação para a interação interna e externa funcionam adequadamente, são acessíveis às comunidades interna e externa e possibilitam a divulgação das ações da IES. A ouvidoria está implantada, funciona segundo padrões de qualidade claramente estabelecidos, dispõe de pessoal e infraestrutura adequados.*

*A IES apresenta política de pessoal condizente com seu PDI, contemplando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional de professores e do corpo técnico-administrativo. O plano de carreira docente e de cargos e salários dos técnicos-administrativos foram protocolados no Ministério do Trabalho e Emprego, estando implementados e difundidos entre os profissionais.*

*A Gestão Institucional da IES está articulada nos diversos níveis de organização acadêmico-administrativa e garante a integração entre os setores da IES. A IES é administrada por órgãos colegiados e executivos, na forma do Regimento Interno da IES.*

*As políticas de atendimento ao discente estão coerentes com o PDI, sendo implantada por meio de apoio acadêmico, científico, técnico e financeiro, participação em atividades complementares, de iniciação científica, de extensão, monitoria, pesquisa, encaminhamento profissional, apoio psicopedagógico e eventos diversos.*

*Constatou-se a implantação e o funcionamento da CPA, assim como, a existência da articulação entre os processos de autoavaliação institucional e o PDI, através de documentos e dos relatos obtidos durante as reuniões com os diversos atores institucionais e dos relatórios da CPA. Verificou-se que parte das melhorias obtidas na IES são advindas do trabalho da CPA.*

*A infraestrutura física da IES é adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas de cada curso e da instituição como um todo, tanto em relação ao ensino e à extensão, quanto à organização, funcionamento e acervo da biblioteca.*

*A comissão na avaliação in loco realizou uma análise nos demonstrativos financeiros (Balanço Patrimonial de 2012) e a projeção de crescimento até o final do ano de 2017, constatando-se que a sustentabilidade financeira da IES está coerente com o apresentado no PDI.*

*Destaque-se que a Faculdade de Ensino Superior de Floriano obteve conceitos satisfatórios em todas as dez dimensões avaliadas, além de cumprir todos os requisitos legais e normativos.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior de Floriano, com sede na Rua Félix Pacheco, 1206, Manguinha, Município de Floriano, Estado do Piauí, mantida pelo Centro Integrado de Ensino Superior de Floriano Ltda., com sede em Floriano, no Estado do Piauí, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **3. Manifestação do Relator**

O processo seguiu uma trajetória adequada. Foi, nesse caso, bem gerido pela SERES, que alcançou êxito em associar a regulação à avaliação. É de se notar quando o processo segue para revisão a partir de limites dos indicadores avaliados e com liberdade e estímulo à IES no sentido de envidar esforços para reordenar e aprimorar as condições de funcionamento institucional. Deve-se refletir que, infelizmente, nem sempre são adotadas essas medidas ao conjunto dos processos. Faria bem se a SERES estabelecesse ações de gestão de fluxo como princípio de qualificação de atos que visam a isso mesmo, como é o caso da renovação dos atos autorizativos. Esse é o momento não só de avaliar os referenciais mínimos de qualidade, mas também de verificar o padrão de desenvolvimento da IES. O IGC 4 da IES é um indicador relevante de desenvolvimento institucional, no caso, pelo menos, de Faculdades.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior de Floriano, com sede na Rua Félix Pacheco, nº 1206, bairro Manguinha, município de Floriano, estado do Piauí, mantida pelo Centro Integrado de Ensino Superior de Floriano Ltda. – ME, localizado no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de maio de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de maio de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente